



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Autoria: Carlos Alberto Rossi

Data de Apresentação: 15/05/2019

Ementa: Altera a redação do caput e o § 8º do Art. 217 da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, Código Tributário do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 15/05/19

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

Altera a redação do caput e o §8º do Art. 217 da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, Código Tributário do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º O caput do artigo 217 da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.”

Art. 2º O §8º do artigo 217 da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. (...)

§ 8º Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município usar de valor estabelecido em lei, se este for maior valor.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2019.


CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 216/2019
Data: 15/05/2019 - Horário: 14:18
Legislativo - PLC 10/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a alteração da redação do caput do Art. 217 da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, Código Tributário do Município de Laranjal Paulista e dá outras providências, para adequar a lei aos preceitos constitucionais vigente.

O princípio da legalidade no direito tributário, garante ao contribuinte a existência de uma lei para criar e cobrar o tributo, pois não será imputada uma obrigação tributária ao contribuinte, sem antes observar as disposições legais quanto à criação e cobrança de um tributo.

Os limites postos ao poder de tributar devem ser observados sob pena de inconstitucionalidade, o princípio da legalidade visa impedir abusos por partes das autoridades e uma possível discricionariedade na cobrança dos tributos.

O atual ordenamento jurídico que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Laranjal Paulista, em seu artigo 217, permite a atualização da base de cálculo do imposto através de Decreto, ocorre que a Constituição Federal Brasileiro em seu inciso I, artigo 150, disciplina o que segue:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (...)”.

Ante ao exposto, a vedação expressa na Constituição Feral referente ao aumento de tributo sem lei que o estabeleça, torna obrigatória e imprescindível a alteração da redação do caput do Art. 217 da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, com intuito de sanar eventual inconstitucionalidade prevista no Código Tributário Municipal.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares com assento nesta Casa de Leis para que aprovem tal Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de maio de 2019.


CARLOS ALBERTO ROSSI
PRESIDENTE